

**PROJETO DE LEI Nº 5.807 DE 2013
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

O artigo. 38 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 38

.....

§ 4º Da parcela devida aos municípios, quinze por cento deverão ser aplicados em povos e comunidades tradicionais que estejam em área de influência direta ou indireta dos impactos socioambientais dos empreendimentos de mineração, nas áreas de saúde e educação.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda almeja fazer com que as comunidades atingidas pelos impactos da mineração tenham acesso aos recursos da CFEM de forma a mitigar esses efeitos.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2013.

Deputado Federal Luiz Alberto PT/BA

AFB1EFC012

AFB1EFC012